

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020959-34.2016.5.04.0021

E M E N T A

DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. NÃO PROVIMENTO. 1. Agravo de petição que discute o não recebimento de embargos à execução, alegando a executada o direito à dispensa da garantia do juízo por ser entidade filantrópica e beneficiária da justiça gratuita, além de pretender a aceitação de bem imóvel como garantia e invocar o princípio da menor onerosidade. 2. A questão em discussão consiste em definir se a executada preenche os requisitos para o processamento dos embargos à execução sem a garantia do juízo. 3. O art. 884 da CLT estabelece a garantia do juízo como pressuposto intrínseco para o processamento dos embargos à execução. 4. A executada não comprova a condição de entidade filantrópica, porquanto inexistente nos autos o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) e constatado o indeferimento administrativo do referido reconhecimento. 5. O benefício da justiça gratuita e a validade da garantia do juízo por meio do imóvel indicado foram temas decididos em fase anterior e alcançados pela coisa julgada. 6. A ausência de garantia do juízo, em face do não preenchimento da exceção prevista no art. 884, § 6º, da CLT, impede o conhecimento dos embargos à execução, sendo inviável a análise de mérito do recurso. 7. Sentença mantida. 8. Dispositivos relevantes citados: artigos 884, *caput* e § 6º, da CLT; art. 805 e art. 835 do CPC. 9. Jurisprudência relevante citada: precedentes da Seção Especializada em Execução do TRT da 4ª Região (Processos 0020993-69.2021.5.04.0009 AP, 0020631-25.2021.5.04.0023 AIAP e 0020408-49.2024.5.04.0029 AP).

RELATÓRIO

A **executada**, ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020959-34.2016.5.04.0021

ALEGRE, inconformada com a decisão do ID 9d3a403, interpõe agravo de petição. Conforme as razões do ID 788c184, busca a reforma do julgado a fim de que os embargos à execução por ela opostos sejam conhecidos. No mérito, requer sejam acolhidas suas pretensões quanto à base de cálculo da multa normativa e multa por litigância de má-fé.

Sem contraminuta, os autos são encaminhados a este Tribunal para julgamento.

O Ministério Público do Trabalho, no ID be5f062, opina pelo prosseguimento do feito, na forma da lei.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA DE MATOS DANDA (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA

NÃO RECEBIMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ENTIDADE FILANTRÓPICA. GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Os embargos à execução da executada não foram recebidos pelos seguintes fundamentos (ID. 9d3a403):

"Vistos etc.

1. Não recebo os embargos à execução do ID 7f9b79c, ante a ausência de garantia do juízo.

2. No mais, resta evidente a litigância de má-fé da executada, na medida em que opôs embargos à execução manifestamente infundados.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020959-34.2016.5.04.0021

Contextualizo que, em 15/03/2023, a executada apresentou embargos à execução no ID 4b87b03 que foram julgados pela sentença do ID e18314b. Novamente, em 04/11/2024, a reclamada apresentou embargos à execução (ID 528aafd) que não foram recebidos, ante a ausência de garantia do juízo (ID f2b3623), decisão esta que foi mantida no julgamento do agravo de petição (ID a77ef68).

Diante da notícia da instauração de Regime Especial de Execução Forçada (REEF) em face da devedora, a presente execução foi suspensa e informada a dívida para fins de habilitação no REEF (IDs 61d57ba e fee5a27). Contudo, a executada novamente opôs embargos à execução contra matéria já protegida pela coisa julgada com o objetivo claro de tumultuar o feito.

De tal sorte, condeno a reclamada ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor corrigido da causa, nos termos do art. 793-C da CLT, porquanto configurada a hipótese prevista no art. 793-B, VI, do mesmo diploma legal.

3. Com o trânsito em julgado, atualize-se a dívida e comunique-se ao Juízo Auxiliar de Execuções - JAE.

4. Após, proceda a Secretaria ao sobrestamento da ação, nos termos do despacho do ID 61d57ba."

Inconformada, a executada recorre.

Invoca sua condição de entidade filantrópica, bem como a concessão da Justiça Gratuita, para justificar a desnecessidade da garantia do juízo, nos termos do art. 884, §6º, da CLT. Refere, ainda, ter oferecido bem imóvel em garantia, o qual não foi aceito pelo Juízo de origem, em cerceamento de defesa, uma vez que é o único bem passível de garantir a execução, bem como que, inobstante as penhoras, é de grande monta, requerendo a reconsideração da decisão da origem. Aduz ter sido incluída em REEF,

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020959-34.2016.5.04.0021

restando assegurado que a alienação do imóvel será utilizada para garantia absoluta dos créditos trabalhistas. Relata que a penhora em dinheiro poderia inviabilizar as suas atividades, essenciais para a sociedade porto-alegrense, uma vez que é altamente deficitária, conforme os trechos dos balanços contábeis indicados. Diz que, inobstante a ordem de preferência para penhora seja por numerário, deve ser observado o princípio da menor onerosidade ao devedor, insculpido no artigo 805 do CPC.

Ao exame.

Inicialmente, observo que o benefício da justiça gratuita foi indeferido na sentença do ID 98336b3 - Pág. 8. Ainda, embora tenha sido objeto do recurso ordinário interposto (ID 7c13cf2), foi indeferido na decisão monocrática do ID 7f31f15, onde foi concedido prazo para a comprovação do preparo do recurso ordinário interposto, sob pena de não conhecimento do apelo por deserção. Não efetuado o preparo, o recurso ordinário não foi conhecido, conforme o acórdão do ID 3e6b86b, transitado em julgado.

Liquidada a condenação, a executada, citada para pagamento, apresentou embargos à execução sem garantir o juízo, o que ensejou o não recebimento da medida, conforme a decisão do ID 6b5d9e7. Inclusive constou na referida decisão que *"o imóvel indicado à penhora pela reclamada no ID. d3d5d7b possui inúmeras averbações de penhora, inclusive de penhoras de ações trabalhistas que deteriam preferência sobre o bem, assim como não observa a ordem de preferência estabelecida no art. 835 do CPC."*

Interposto agravo de petição, esta SEEx negou provimento ao recurso, conforme o acórdão do ID a77ef68, mantendo o entendimento da origem em relação ao imóvel oferecido como garantia do Juízo (matrícula nº 15.470 do RI da 2ª Zona de Porto Alegre). Esta decisão transitou em julgado (vide certidão do ID 1457c2c).

Noticiada a instauração de Regime Especial de Execução Forçada (REEF) em face da devedora, a execução foi suspensa (ID 61d57ba). Todavia, no curso da suspensão, a executada apresentou novos embargos à execução, também sem a garantia do juízo e

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020959-34.2016.5.04.0021

versando sobre a mesma matéria apresentada nos embargos à execução anteriormente apresentados, e não conhecidos, renovando as mesmas alegações, inclusive quanto ao imóvel oferecido em garantia da execução (ID 7f9b79c). Em razão de tal fato, além do não conhecimento dos embargos à execução, ante a ausência de garantia do juízo, a executada foi condenada ao pagamento de multa por litigância de má-fé.

Neste contexto, a matéria referente à sua condição de entidade filantrópica, ao benefício da Justiça Gratuita e à indicação do imóvel matrícula nº 15.470 do RI da 2ª Zona de Porto Alegre para a garantia do juízo já foram objeto de decisão anterior transitada em julgado, sendo irrelevante a instauração posterior do REEF.

Do mesmo modo, dispõe o art. 884, § 6º, da CLT, o que segue:

"Art. 884 - Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação.

(...)

§ 6º A exigência da garantia ou penhora não se aplica às entidades filantrópicas e/ou àqueles que compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições."

Para fazer jus a tal benefício, a parte executada deve comprovar seu enquadramento como entidade filantrópica.

Ocorre que não se constata nos autos comprovação de que a executada tenha reconhecida a condição de entidade filantrópica pelo Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, ônus que lhe incumbia. Inclusive, em consulta pública ao CEBAS, via *internet*, constatei o indeferimento do requerimento de reconhecimento desta condição, apresentado pela executada, bem como do recurso

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020959-34.2016.5.04.0021

interposto com vistas a reverter a decisão de indeferimento.

Desta forma, a executada não está dispensada da garantia do Juízo como pressuposto para o recebimento e processamento dos embargos à execução.

Nesse mesmo sentido já decidiu este Colegiado, em recentes precedentes, envolvendo a mesma executada:

*AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE. NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. Inexistindo a garantia do juízo, nos termos do art. 884 da CLT, incabível o conhecimento dos embargos à execução interposto pela executada. **Condição de entidade filantrópica não comprovada, o que inviabiliza o enquadramento da agravante na previsão do § 6º do art. 884 da CLT.** Recurso desprovido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020993-69.2021.5.04.0009 AP, em 23/06/2026, Desembargador Marcelo Gonçalves de Oliveira) grifei*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO DA EXECUTADA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE. AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO RECEBIDO. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. 1. A admissibilidade dos embargos à execução e do agravo de petição em execução trabalhista pressupõe a garantia do juízo, nos termos do art. 884 da CLT. 2. **A ausência de comprovação da condição de entidade filantrópica e a existência de diversos ônus sobre o bem oferecido como garantia, bem como a ausência de demonstração da ordem preferencial de bens, afastam a possibilidade de conhecimento do agravo de petição.** 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020631-25.2021.5.04.0023 AIAP, em*

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020959-34.2016.5.04.0021

03/10/2025, Desembargadora Lucia Ehrenbrink) grifei

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE. NÃO RECEBIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. A executada não comprova a sua condição atual regular de entidade filantrópica, o que inviabiliza o seu enquadramento na hipótese prevista no § 6º do art. 884 da CLT, razão pela qual incabível o conhecimento do agravo de petição interposto. Agravo de petição não conhecido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020408-49.2024.5.04.0029 AP, em 15/08/2025, Desembargador Luis Carlos Pinto Gastal) grifei

Diante do exposto, não há como conhecer os embargos à execução sem a garantia do juízo.

Ainda, a questão trazida quanto à aceitação da indicação do imóvel onde se localiza o hospital executado como garantia do juízo já foi objeto de decisão, transitada em julgado.

Por fim, destaco que, ainda que a prestação de serviços de saúde seja indispensável, bem como que a executada passe por dificuldades financeiras, os pressupostos para o recebimento dos embargos à execução decorrem de norma de ordem pública, e não podem ser dispensados pelo Juízo.

Desta forma, mantenho a decisão da origem quanto ao não recebimento dos embargos à execução.

Assim, inviável a análise do mérito dos embargos, como pretendido pela executada, restando prejudicada a análise dos demais itens do agravo.

Nego provimento ao agravo de petição.